



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Aviso

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Ciclismo da Província de Maputo.
Associação Casa Agrária de Chókwe.
Sino Mining, Limitada.
Ukama – Consultoria & Investimentos.
Mercado Gráfico e Acessórios, Limitada.
Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada.
Cesibé Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Al Fala – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bajone Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supermercado Carreira do Tiro, Limitada.
Mozambique Wildlife Safaris, Limitada.
Farmacia Palma, Limitada.
Solar Pro, Limitada.
Acácia Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Umar Trading, Limitada.
Input Service, Limitada.
Centro Infantil Kaya, Limitada.
Soluções Quanticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCK Imobiliária Unipessoal, Limitada.
Shamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
A4 Printer, Limitada.
Maubane Moz Mafuta, Limitada.
Minas de Revuboè, Limitada.
Prisma Prestação de Serviços, Limitada.
Electrotec, S.A.
MG - Moçambique Gestores, SARL.
Distell Moçambique, Limitada.
Vista Alta, Limitada.
FARMOBRÁS – Farmácias Moçambique Brasil, Limitada.

PS Cabling.

Top África, Limitada.

Channel Seafoods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cubi, Limitada.

Proaromática – Comércio Internacional, Limitada.

Bombax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcar, Limitada.

Mozaique Invest, Limitada.

ABC Moçambique, Limitada.

ABC Auditores, Limitada.

Megastone, Limitada.

Wilfa Agri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elves Vijarona Oliveira Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da “Associação de Ciclismo da Província de Maputo” requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, por tanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Ciclismo da Província de Maputo.

Governo da Província de Maputo, Matola, 17 de Novembro de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação Casa Agrária de Chókwè, com sede no Quarto Bairro, Localidade Sede-Nkavelane, Distrito de Chókwè na Província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Casa Agrária de Chókwè.

Governo do Distrito de Chókwè, 10 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Associação de Operadores Mineiros Artesanais de Manica Muhano-Muiane, o Certificado Mineiro n.º 9007CM, válida até 5 de Dezembro de 2027 para água-marinha, berilo, bismuto, granadas, morganite, quartzo,

turmalina e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 46' 20,00''	38° 05' 10,00''
2	-15° 46' 20,00''	38° 06' 40,00''
3	-15° 46' 40,00''	38° 06' 40,00''
4	-15° 46' 40,00''	38° 05' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Ciclismo da Província de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e nove a folhas cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e seis A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação de Ciclismo da Província de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, objecto, sede, missão, visão e valores

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, natureza e duração

Um) A Associação de Ciclismo da Província de Maputo, adiante designado abreviadamente por ACPM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A ACPM é uma associação de natureza civil e abrangência nacional, sem fins lucrativos e sem qualquer orientação política ou religiosa, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A ACPM tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

- Promoção da prática do ciclismo na Matola e a socialização dos ciclistas em geral;
- Organização de provas ciclismo de todo-o-terreno e de estrada, para adultos e crianças;
- Promoção e difusão de medidas de segurança na prática do ciclismo;
- Realização de actividades de caris social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) O ACPM tem a sua sede na Rua da Mozal, Condomínio Vila Esperança número 105, na Matola.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e conveniente, e observados os devidos condicionalismos legais, a ACPM poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta dos membros.

ARTIGO QUARTO

Missão, visão e valores

Um) A ACPM tem como missão:

- Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte e lazer, proporcionando um bem-estar nos praticantes deste desporto;
- Incentivar o uso da bicicleta como forma de contribuir para a conservação do meio ambiente.

Dois) A visão do ACPM é contribuir para um desporto alicerçado nos valores e princípios éticos nas suas diferentes dimensões, tendo como meta o respeito, a solidariedade, a competição, a confraternização e a boa saúde entre os associados e simpatizantes do ciclismo.

Três) São valores do ACPM, a ética, o compromisso, a dignidade, integridade, igualdade, democracia e justiça.

ARTIGO QUINTO

Relações com outras organizações

Para efeitos do objecto definido no artigo 2 destes estatutos, a ACPM poderá integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Qualidade de membro

Um) Podem ser membros do ACPM, as pessoas singulares ou colectivas, com capacidade e personalidade jurídica, que se identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos.

Dois) Os membros entram no pleno gozo dos seus direitos de associado após aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, mediante comprovação do pagamento da jóia e da primeira quota.

Três) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

- Membros fundadores são todos os subscritores do acto da constituição da ACPM;
- Membros efectivos são todos que aderirem posteriormente à constituição da ACPM;
- Membros honorários são as personalidades e entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da ACPM ou para os fins por esta propostos, cuja qualidade será atribuída por Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros da ACPM têm os seguintes direitos:

- Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- Exercer o direito de voto, excepto se tratando-se de membros honorários e correspondentes;

- c) Candidatar-se aos órgãos sociais, com excepção para os membros honorários;
- d) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da ACPM;
- e) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela ACPM para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

Dois) Os membros da ACPM têm os seguintes deveres:

- a) Pagar atempadamente a joia e a quota;
- b) Não manchar o nome do clube;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades desportivas da ACPM, prestando assistência aos demais participantes e à organização dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Durante as competições organizadas ou actividades recreativas, apoiar e dar assistências aos outros participantes em dificuldades;
- e) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pelo ACPM;
- f) Exercer os cargos de Direcção para os quais foi eleito ou as funções que lhe tenham sido incumbidas pela ACPM, excepto se por comprovado motivo atendível.
- g) Aceitar as regras da Federação Moçambicana de Ciclismo (FMC), da União Internacional de Ciclismo (UCI) e outros órgãos oficiais com competência na área de desporto nacional qual o Ministério da Juventude e Desportos.

ARTIGO OITAVO

Disciplina

Um) Pelo incumprimento dos deveres preconizados nestes estatutos, os membros poderão ser objecto de um inquérito conduzido pela Direcção ou por quem esta delegar, que, em função da gravidade do acto, poderá culminar com uma das seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão temporária das actividades da ACPM pelo período não superior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da obrigação de pagar as quotas;
- c) Expulsão.

Dois) O processo de inquérito será formal, observando-se o seguinte:

- a) A Direcção deverá deduzir a acusação fundamentada sobre os factos no prazo de 45 dias contados do conhecimento, juntando toda matéria probatória.
- b) O membro arguido poderá, querendo, responder a acusação no prazo de 20 dias da notificação da acusação, podendo requerer diligências que não tenham natureza meramente dilatória, com vista a provar a sua inocência;
- c) A decisão, devidamente fundamentada, deverá ser proferida no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido na alínea anterior;
- d) Da decisão da pena disciplinar pode o membro arguido solicitar a revisão por meio de impugnação ao próprio Conselho de Direcção, no prazo de 20 dias, ou optar directamente pelo recurso à Assembleia Geral no prazo de seis meses.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior e enquanto estiver a decorrer o inquérito ou os recursos da sanção aplicada, o membro arguido não está isento do pagamento da quota, embora suspenso do exercício dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da ACPM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos do ACPM é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições.

Três) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da ACPM, os membros cessantes continuarão em funções até a tomada de posse.

Quatro) O processo de eleição irá decorrer em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Direcção ou por quem este indicar.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, poderá a direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por inconveniência, podendo ser alterado para outra data, devendo ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia por notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no Jornal com um mínimo de oito dias, indicando de forma clara a data, a hora o local e a sua agenda.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a totalidade dos membros com direito a voto, reunir-se-á em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Um) As Assembleias Gerais Ordinárias terão como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por pelo menos um terço dos membros activos, por meio de aviso referido nos termos do número 2 deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Para além do referido no número 3, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Fixar e rever o valor da joia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas da ACPM, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da Direcção ou dos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) Decidir sobre a alienação do património da ACPM ou constituição de encargos;
- h) Decidir sobre a contratação de empréstimos ou de quaisquer obrigações que estejam fora do orçamento aprovado;
- i) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela Direcção;
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) A alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade será por maioria qualificada nos seguintes termos:

- a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre as alterações aos estatutos é de 50% + 1 dos membros activos.
- b) Deste quórum, a deliberação de alteração só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos votantes.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e competências dos titulares

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente representar a ACPM, em juízo e fora dele, e tomar decisões do dia-a-dia da associação, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando este esteja ausente ou sob qualquer forma impedido.

Quatro) O Tesoureiro responderá pelo controlo das finanças da associação, designadamente, controlando o registo de entradas e saídas de valores, procurando assegurar que tal seja de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Cinco) O secretário coadjuvará os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão e secretariando e registando as reuniões deste órgão.

Seis) O vogal será o elemento que deverá substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro.

Sete) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de Gestão permanente da ACPM, competindo, entre outras tarefas não exclusivas da assembleia geral:

- a) Representar a ACPM no dia-a-dia;
- b) Fazer a gestão do seu património e recursos;
- c) Preparar o Plano de Actividade e o Orçamento e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar os Relatórios de Actividades e Contas e submetê-los à assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em assembleia geral;
- f) Organizar eventos e provas de competição;
- g) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- h) Elaborar regulamentos;
- i) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que considerar adequadas.
- k) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação

Um) A ACPM vincula-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e um outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Nos casos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente.

Três) Toda a correspondência oficial deve estar disponível na secretaria da ACPM para consulta por qualquer dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Ao conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

CAPÍTULO IV

Finanças e Património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Constituem receitas da ACPM:

- a) Pagamentos provenientes das joias e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados;
- e) Taxas de inscrição nas corridas organizadas pela ACPM;
- f) Pagamentos de quaisquer serviços prestados pela ACPM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Joias e quotas

Um) As joias e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além das joias e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Despesas

São despesas da ACPM as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decidirá também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma assembleia nomeará três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procederão do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da ACPM;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, será este repartido pelos associados existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos associados será proporcional às quotas pagas à associação.

Três) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Comissão instaladora

Um) Desde a data da sua constituição e até a realização da primeira assembleia geral com vista a eleição dos órgãos sociais, a gestão será exercida por uma comissão instaladora assim composta:

- a) Presidente: Daniel dos Santos da Conceição Lewis;
- b) Vice-Presidente: Alfredo Gomes Bazar Fonseca;
- c) Um Tesoureiro: Rui Camal Martins;
- d) Secretário: Nelson António Uane;
- e) Vogal 1: Samuel Mussagy.

Dois) A assembleia geral para eleição dos órgãos sociais deve ter lugar dentro dos três meses seguintes à constituição da ACPM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conta bancária e fundo de maneo

Um) No acto de constituição do ACPM, o Conselho de Direcção, ou a Comissão Instaladora, irá abrir uma conta bancária num Banco de renome nacional.

Dois) As contas bancárias da ACPM deverão ser movimentadas mediante assinatura conjunta de pelo menos dois elementos do Conselho de Direcção ou da Comissão Instaladora.

Três) Durante o processo de constituição e até a eleição dos órgãos sociais, o tesoureiro vai gerir um fundo de numerário mensal a ser determinado pela Comissão Instaladora que deverá posteriormente ser submetido à prestação de contas e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Língua

A língua oficial da ACPM é Português, sem prejuízo de, sempre que se mostrar necessário e conveniente, reproduzirem-se traduções para outras línguas, preferencialmente o inglês, aos documentos oficiais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola aos doze de Dezembro de dois mil e dezassete. – A Técnica, *Ilegível*.

Associação Casa Agrária de Chókwè

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 342 a folhas 377, do livro de notas para escrituras diversas número 18-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida Conservatória, foi constituída entre: Francisco Chauque, Lúdia Alberto Nuvunga, Cacilda Carlos Massingue, Rameca Samuel Govene Chongo, Laurinda Saúde Cuamba, Esperança Ngole Siteo, Alberto Muloi Ubisse, Leonor Micas Chambal, Aventina Fernando Uamba e Albino Frumeiro Mabunda, uma associação com denominação Associação Casa Agrária de Chókwè, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

Um) A associação adopta a denominação de Associação Casa Agrária de Chókwè, é uma pessoa colectiva de direito privado, com interesse social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Casa Agrária de Chókwè gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Casa Agrária de Chókwè tem a sua sede Cidade de Chókwè, localidade de Nkavelane, distrito de Chókwè, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades da associação são desenvolvidas no distrito de Chókwè.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Para realização dos seus fins, a associação casa agrária de Chókwè tem os seguintes objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos associados junto dos órgãos do estado e de outras organizações económicas e sociais;
- b) Fortalecer o movimento associativo no distrito para promover a auto-estima dos associados de modo a elevar a produtividade;
- c) Consolidar e expandir o associativismo em Chókwè para implementação de acções que contribuam para a criação de riqueza e bem-estar dos pequenos camponeses e das comunidades onde se encontram inseridas;
- d) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos membros do movimento associativo.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Membros

A classificação dos membros de uma associação obedece a seguinte categorização:

- a) Membros fundadores - são aqueles que tenham participado no processo de criação e elaboração dos estatutos e institucionalização da associação;
- b) Membros efectivos - são todos os membros da associação que, por acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos e obedeçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.
- c) Membros beneméritos - são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que predispõem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários - são aqueles que pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação e que prestam serviços relevantes a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos do estatuto nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo o membro votar como mandatário de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Ser informado dos planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais da associação, sempre que acha-las contrárias aos princípios previstos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- h) Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- j) Pedir o seu apartamento da união;
- k) Em junção com os outros membros, pedir a sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas e a respectiva jóia, desde o mês da sua admissão inclusive;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos objectivos;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que foi incumbido;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- i) Participar nas actividades da associação;
- j) Defender e promover a imagem e o bom nome da associação.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Aos membros que não cumprirem com os seus deveres são aplicados as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de 90 dias;
- d) Afastamento do cargo directivo;
- e) Expulsão.

Dois) serão expulsos da associação com advertência prevista, aos associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido no estatuto e regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar quotas por um período igual ou superior a 365 dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação das sanções de expulsão implicam a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais da associação

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, representado por todos membros, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Uma) As sessões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, podem ser solicitadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia Geral, por pelo menos 1/3 dos associados e a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem e a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com nova matéria a ser acompanhada de um documento assinado pelos presidentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Março de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas as suas convocações:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pela mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral por quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Um) compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres de acordo com o artigo 9 número 2 dos estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;

- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da associação e que conste na respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as quotas relacionadas com a organização, funcionamento, cisão e dissolução da associação;
- n) Elaborar acta da reunião da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas na alínea e) e outras alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 5 em 5 anos renováveis em dois mandatos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A listam dos candidatos deverão ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção e pela comissão de preparação da assembleia com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Presidente da Mesa de Assembleia Geral

O presidente da mesa de Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Determinar o valor de quotas anuais, apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Vice-Presidente e Secretário

São competências do vice-presidente e secretário da mesa da assembleia:

- a) Apoiar as actividades do presidente da mesa da assembleia;

- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades de contas, bem como o orçamento e o programa de actividades do ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julgue disponíveis, bem como contratar serviços para a sua associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos, financeiros assim como as propostas de programas apresentadas por quem de direito;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
- k) Representar os associados em juízo e fora dele através da estrutura de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO

O presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-Presidente do Conselho da Direcção

Um) Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

Um) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
- c) Organizar o arquivo da associação;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como o mercado, boletim informativo, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vogais

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e o órgão responsável pela análise minuciosa e exaustiva da administração do património e das finanças da associação contidos nos relatórios narrativos e financeiros, assim como nos diversos livros e documentos de registos ou comprovativos que estão sob tutela do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal são composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito de voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho da Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividade da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho da Direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Verificar se a administração e gestão da associação se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) No caso de alguns encargos não previstos no plano anual da associação, as contribuições suplementares serão cobradas a cada associado para sua cobertura;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação afixa na realização dos seus objectivos;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de três quartos do número de todos os membros;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissão

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, será resolvido por deliberação da Assembleia Geral enquadrados por lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 13 de Dezembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sino Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937727 uma entidade denominada Sino Mining Limitada, entre:

Primeiro. Nuo Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E76700230, de 9 de Março de 2016 até 8 de Março de 2016.

Segundo. Chaquila Issufo Junusso, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427425C, de 9 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sino Mining Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mão Tse Tung n.º 519, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, o espaço é pertencente ao sócio Nuo Li, que cede a empresa por um período indeterminado e isento de encargos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração de areias pesadas.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente

a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuo Li; e

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Chaquila Issufo Junusso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objetivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Nuo Li, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios Nuo Li & Chaquila Issufo Junusso, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

UKAMA – Consultoria & Investimentos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940930 uma entidade denominada UKAMA – Consultoria & Investimentos, entre:

Primeiro. Edilson Francisco Munguambe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215447Q, emitido em 15 de Junho de 2015., pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Francisco Finiacio Munguambe Júnior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208703Q, emitido em 3 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Armando Francisco Munguambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 977, 3.º andar esquerdo,

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693156C, emitido em 13 de Agosto de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de UKAMA – Consultoria & Investimentos constitui se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e Duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Gito Baloi n.º 78 2.º andar esquerdo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A UKAMA – Consultoria & Investimentos é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade, consultoria de gestão, financeira e actuarial e estudo de viabilidade de micro, pequenas e médias empresas;
- Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a três quotas, sendo 51% correspondente ao primeiro contratante Edilson Francisco Munguambe, 24.5% ao segundo contratante Francisco Finiacio Munguambe Júnior e 24.5% ao terceiro contratante Armando Francisco Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterado em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e Gerência e sua representação

A administração e gerência será exercida pelos sócios gerentes que desde já se indica ser os Contratantes Francisco Munguambe Júnior e Armando Francisco Munguambe, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto requer assinatura dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercado Gráfico e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943611 uma entidade denominada Mercado Gráfico e Acessórios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando José Samussone, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096270J, emitido aos 30 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 16, casa n.º 199, Célula D, Bairro de 25 de Junho A, nesta cidade;

Hamilton Fernando Samussone, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200332452Q, emitido aos 31 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 16, casa n.º 199, Célula D, Bairro de 25 de Junho A, nesta cidade;

Sheila Fernando Samussone, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174498A, emitido aos 27 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 16, casa n.º 199, Célula D, Bairro de 25 de Junho A, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Mercado Gráfico e Acessórios, Limitada, e constitui-se em forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem por a sua sede em Maputo na Avenida Ho Chi Min n.º 1361 prédio Planeta 2.º andar, porta 212 no distrito Municipal Ka Pfuno podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sua sede para outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivos:

- Importação e exportação de consumíveis e acessórios para a indústria gráfica, papelaria e escritório;
- Prestação de serviços na área gráfica, serigrafia e tipografia;
- Assistência técnica na área gráfica;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em três partes desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de setenta por cento equivalentes a trezentos e cinquenta mil meticais, subscrita e realizada por Fernando José Samussone de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11010296270J;
- b) Uma quota de vinte por cento equivalentes a cem mil meticais, subscrita e realizada por Hamilton Fernando Samussone de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de Identidade n.º 110200332452Q
- c) Uma quota de dez por cento equivalente a cinquenta mil meticais subscrita e realizada por Sheila Fernando Samussone de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de Identidade n.º 110500174498A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e os respectivos sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, alienação da quota que não tenha observado o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que, por esta forma, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Cinco) Por ordem expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no numero anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax, e-mail ou telex.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do numero de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificações dos estatutos e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quando as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Fernando José Samussone ou por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura do gerente nomeado pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de marco do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943514 uma entidade denominada Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada, entre:

Aegis International, Limited, registado sob o n.º 3118854, com sede na Inglaterra em 10 Triton Street, Regent's Place, Londres, Reino Unido, NW1 #BF. representada neste acto pelo senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço; e

Aegis Group Nominees, Limited, Registada sob o n.º 2187402, com sede na Inglaterra em 10 Triton Street, Regent's Place, Londres, Reino Unido, NW1 #BF. Representada neste acto pelo senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dentsu Aegis Network Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine n.º174, 10.º andar esq. bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país ou fora dele, desde que seja devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) *Marketing* e publicidade, estudos de mercado e sondagens e de opinião;
- b) Promoção de serviços para convenções e visitas, disponibilizando informações e assistência a organizações, centros e convenções; dos guias turísticos; de permuta de condomínio "*time-share*", desportos e para outros eventos de entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações noutras sociedades independentemente do objecto social destas, participar em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, formar consórcios do tipo Joint-Venture, adquirir quotas, acções ou partes sociais doutras empresas ou constituir empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Aegis International, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, pertencente ao sócio Aegis Group Nominees, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, observando para tal o disposto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do senhor Michael Parry, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do procurador.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cesibé Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943387 uma entidade denominada Cesibé Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, De:

Cândida Eudes Sibé, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Infulene; "A" cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101013154561, emitido no dia 26 de Abril de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cesibé Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Nkankomba n.º 1860, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráfica e serigrafia, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais) pelo sócio Cândida Eudes Sibé correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cândida Eudes Sibé como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

AL Fala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936836 uma entidade denominada AL Fala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shehnaz Haji Ashraf Machiyara, casada, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100435008P, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel número seiscentos e cinquenta, barra um, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AL Fala – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo fabrico de garrafas plásticas, fabrico e empacotamento de todo tipo de produto alimentar, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, venda de produtos químicos e de limpeza, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários á caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Bajone Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943042 uma entidade denominada Bajone Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Egás Basílio Júlio, solteiro, natural de Maputo, bairro Aeroporto A, Q.10, casa n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101338782J, emitido aos 20 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Bajone Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Cidade de Maputo, casa n.º 1602 e tem como duração tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade unipessoal, limitada, tem por objectivo prestação de serviços nas áreas de segurança privada, CCTV, vídeo e vigilância, automação de portões, vedação electrónica, rastreio de viatura, alarme em viaturas e residências, guarda-costas, proteção de altas individualidades e eventos, fornecimentos de instintores e manutenção e limpeza geral nos edifícios e escritórios e outras áreas que o conselho aprovar em função da lei em vigor no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócio gozando este do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio gerente Egás Basílio Júlio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Supermercado Carreira do Tiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943271 uma entidade denominada Supermercado Carreira do Tiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helder Hemendra Harjivan, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100555846I, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Umesh Harjivan, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100555560M, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Supermercado Carreira do Tiro, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Carreira do Tiro, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 627, rés-do-chão, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral de produtos alimentares a grosso e a retalho, importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Helder Hemendra Harjivan;

- b) Cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Umesh Harjivan.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo do sócios Helder Hemendra Harjivan e Umesh Harjivan que, são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigarem a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a uma assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Wildlife Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942291 uma entidade denominada Mozambique Wildlife Safaris, Limitada, entre:

Luís Magaure Madoro, nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172033B,

emitido na cidade do Maputo, aos 29 de Abril de 2010 válido até 29 de Abril de 2020, morada Avenida Karl Marx 86, 2.º andar, flat 5, que outorga por si e em representação dos sócios, Luís Pedro Venâncio D Albuquerque Sá e Melo, NIF 138537585, natural de Moçambique, casado, Passaporte n.º P529892, de 7 de Dezembro de 2016 válido até 7 de Dezembro de 2021, emitido em Portugal, residente na Urbanização Terplana Rua João Vilaret n.º 211 rés-do-chão D, São Domingos de Rana, Cascais, Portugal; João Pedro Gonsalves de Sá e Melo, NIF 210065508, natural de Moçambique, solteiro, Passaporte n.º C 623419 de 27 de Novembro de 2017, válido até 27 de Novembro de 2022, emitido em Portugal, residente na Urbanização Terplana Rua João Vilaret n.º 211 rés-do-chão D, São Domingos de Rana, Cascais, Portugal; António de Sousa Velho, NIF 163676984, natural de Moçambique, casado, Passaporte n.º N 442748 de 12 de Dezembro de 2014, válido até 12 de Dezembro de 2019, emitido em Portugal, residente na Avenida Marechal Craveiro Lopes, n.º 39 E, Rebelva-Carcavelos, Cascais, Portugal, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta o nome de “Mozambique Wildlife Safaris, Limitada” e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral dos seus sócios transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento do ecoturismo e de caça turística;
- b) Exploração de coutadas de caça e de fazendas do brávio;
- c) Aproveitamento das carnes das espécies herbívoras abatidas e preparação de protocolos sanitários e estruturais, com vista à sua exportação;
- d) Tratamento, preparação, acondicionamento e embalagem de troféus de caça e peles, para satisfação total de seus clientes;

- e) Desenvolvimento de infraestruturas turísticas;
- f) Exploração florestal e mineira;
- g) Agricultura, horticultura, fruticultura e produção animal de ruminantes, suínos e aves, em regime intensivo e extensivo, para promover o ensino e reforçar a cadeia alimentar das populações;
- h) Conservação da natureza;
- i) Investigação científica;
- j) Importação e exportação;
- k) Educação das populações para o maneio e adesão consciente na proteção e conservação dos recursos naturais renováveis ou não;
- l) Formação profissional e desenvolvimento do projecto em cooperação com as comunidades locais;
- m) Apoio às populações residentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas sociedades, holdings, joint-venture ou outras formas de associações, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais pertencente ao sócio Luís Magaure Madoro equivalente a vinte por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil trezentos e trinta e três meticais pertencente ao sócio Luís Pedro Venâncio d'Albuquerque de Sá e Melo, equivalente a vinte seis vírgula sessenta e seis por cento;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil trezentos e trinta e três meticais pertencente ao sócio João Pedro Gonçalves de Sá e Melo, equivalente a vinte seis vírgula sessenta e seis por cento;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil trezentos e trinta e três meticais pertencente ao sócio António de Sousa Velho, equivalente a vinte seis vírgula sessenta e seis por cento.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, ficando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos se essa carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é inteiramente livre e é dependente ao consentimento da sociedade.

Dois) Não é admitida a divisão e ou cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Corpos directivo ou a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reúne anualmente para a aprovação de contas e é convocado por um quórum de cinquenta por cento ou mais e, com uma antecedência de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio à sociedade, a sociedade continuará com os sócios e, a quota do falecido será repartida por igual aos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios poderá verificar-se em seguintes casos:

- a) Quando o sócio é condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio entra em actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outros sócios de tal modo que obste ao normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá trâmites do artigo décimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor normal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sócio em actividade)

O sócio que permanecer em actividade técnica, será remunerado pelo valor a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Farmacia Palma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942615 uma entidade denominada Farmacia Palma, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yolanda Maria José Fumane, maior, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055493P, emitido aos 2 de Abril de 2015, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. João Gabriel da Pádua de Palma, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046275 Q, emitido aos 21 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmacia Palma, Limitada, com a sede e foro na Avenida do Zimbabwe n.º 1360, bairro da Sommershield na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- b) Prestação de cuidados de saúde relacionados com a área farmacêutica;
- c) *Sex shop*;
- d) Venda de material ortopédico e auxiliares de marcha;
- e) Venda de aparelhos de explicação externa;
- f) Rastreios oftalmológicos e de audiolgia.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Yolanda Maria José Fumane, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil maticais); correspondente a cinquenta por cento do capital social,
- b) Joao Gabriel da Palma de Pádua, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil maticais); correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e aos restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios. São gerentes da sociedade os dois sócios fundadores.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de qualquer um dos sócios, Yolanda Maria José Fumane e Joao Gabriel da Pádua da Palma.

Três) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e Prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quando a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Solar Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942658 uma entidade denominada Solar Pro, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Feliciano Francisco Matsinhe, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434202Q, emitido aos 18 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Da cidade da Matola, residente quarteirão 35 casa n.º 10, Cidade de Maputo, Distrito

Municipal 3, Maxaquene “A”, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Solar Pro, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no quarteirão 35 casa n.º 10, Cidade de Maputo, Distrito Municipal 3, Maxaquene “A”.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Elaboração de projectos, venda de componentes, instalação e manutenção de sistemas de energia solar fotovoltaica;
- b) Programação informática, outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
- c) Prestação de serviços na área de instalações eléctricas;
- d) Automação de residências;
- e) Instalação de sistemas de segurança electrónica de residências.

Dois) O sócio pode admitir outros accionistas mediante o consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societário e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Feliciano Franciso Matsinhe, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios gerente Feliciano Franciso Matsinhe.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou seus representantes legais, a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Acácia Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942941 uma entidade denominada Acácia Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mohamed Gulam Rassul, casado, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Central, Avenida Emília Dausse n.º 798 rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100070253B, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Acácia Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acácia Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 798 rés-do-chão Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de hotelaria, *snack bar*, restaurante, banquete e prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividade conexas quer directa ou indirectamente ao objecto principal

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma quota pertencente ao sócio Mohamed Gulam Rassul.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, fica desde já a cargo do sócio único Mohamed Gulam Rassul e gerente com plenos poderes para obrigarem a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Umar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943638 uma entidade denominada Umar Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Imran Khan, nacionalidade paquistanica portador do DIRE n.º 11PK00010841J, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo na Rua do Padre André Fernandes, bairro da Malhangalene.

Azam Farooq, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 10PK00063208S, casado, maior, residente na Província de Maputo, Xinavane, na Rua Principal, n.º 4.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Umar Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 1554 rés-do-chão, Bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Imran Khan.
- Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital

social pertencente ao sócio Azam Farooq.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Input Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944030 uma entidade denominada Input Service, Limitada, entre:

Diamantino Das Dorés Gomes Mabota, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade número, com o número um, um, zero, um, zero, zero, um, sete, um, zero, sete,

um P emitido aos, vinte e cinco de Agosto do ano dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Vicente Magaia, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade número, com o número um, um, zero, cinco, zero, seis, três, três, dois, oito, nove N emitido aos, dezoito de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

João Vicente Mate, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade número, com o número um, um, zero, cinco, zero, um, quatro, dois, zero, um, dois, nove A p emitido aos, treze de Setembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Input Service, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, quinhentos e nove, terceiro andar, porta número dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de montagem e administração de redes, desenvolvimento de sistemas informáticos, criação de páginas web, criação de emails corporativos, consultoria em informática;
- Comércio geral de material de escritório e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento,

resultante da soma das quotas pertencentes aos sócios Diamantino Das Dorés Gomes Mabota detentor de trinta e quatro por cento, Vicente Magaia com trinta e três por cento e João Vicente Mate com trinta e três por cento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Diamantino Das Dorés Gomes Mabota, Vicente Magaia e João Vicente Mate que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução. Bastando duas assinaturas dos sócios, com a assinatura indispensável do sócio Diamantino Das Dorés Mabota para obrigar a sociedade. Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Kaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944049 uma entidade denominada Centro Infantil Kaya, Limitada.

Rogério Zondiuan Mazive, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106910I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Maio de 2016, com validade até aos 10 de Maio de 2026 e Nárcia Edeviges da Silva Cabral Mazive, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999733J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Julho de 2017, com validade até aos 12 de Julho

de 2022, casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos e residentes no distrito de Boane, Bairro Chinonankila, célula F, casa n.º 149.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Centro Infantil Kaya, Limitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na Av. Sebastião Mabote n.º 200, podendo estabelecer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de educação pré-escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas iguais de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais) cada, distribuídas pelos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que caracer sob condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas pelos sócios é livre, e não carece de deliberação geral.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Quórum e deliberações

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social, podendo assim deliberar.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sexto será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

ARTIGO NONO

Gestão e vinculação

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, pela assinatura de qualquer pessoa à quem os sócios tenham delegado poderes, nos limites específicos do respectivo mandato ou pela assinatura do director geral, em exercício das suas funções conferidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Soluções Quânticas Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100768143 uma entidade denominada Soluções Quânticas Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sandra Cristina Pereira Lourenco, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte

n.º N197608, emitido no dia 26 de Junho de 2014 pelo SEF – Serviços Estrangeiros sem Fronteira.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Soluções Quânticas Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 3071 R/C podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de consultoria de formação de programação neurolinguística, formação informática e organização de eventos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Sandra Cristina Pereira Lourenco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhora Sandra Cristina Pereira Lourenco o que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de

reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CCK Imobiliária Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942577 uma entidade denominada CCK Imobiliária Unipessoal, Limitada.

Hinat Haji Noor Mahommed, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115437 P, emitido a 27 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 107218513, residente nesta cidade de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A CCK Imobiliária Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 1240, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal:

- Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços na área de imobiliária e afins;
- Mediação imobiliária;
- Avaliação imobiliária; e
- Reabilitação e construção de imóveis.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais) e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente a sócia Hinat Haji Noor Mahommed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Hinat Haji Noor Mahommed, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Shamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943735 uma entidade denominada Shamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cleofes Raúl Avelino Bissane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713268M, emitido na Beira, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shamba – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Namacurra, província da Zambézia.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola e pecuária;
- b) Prestação de serviços com máquinas agrícolas;
- c) Criação de animais, como todo o tipo de aves, suínos, bovinos, ovínos e caprinos para a produção de carne, leite e ovos, bem como derivados;
- d) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao Cleofes Raúl Avelino Bissane.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

A4 Printer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938324 uma entidade denominada A4 Printer, Limitada.

Primeiro. António José da Rocha Fonseca, português, portador do DIRE 11PT00064341 N, emitido em 3 de Abril de 2017 e válido até 3 de Abril de 2018, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Rua Estácio Dias 126 na Cidade de Maputo.

Segundo. Francisco Gomes Machado, português, portador do DIRE, emitido em 23 de Fevereiro de 2017 e válido até 23 de Fevereiro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1164 4.º andar direito, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adota a designação de A4 Printer, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane N.º 1164 4.º andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto a atividade na área da compra, venda e aluguer de equipamentos e artigos de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer ato lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) António José da Rocha Fonseca com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%; e
- b) Francisco Gomes Machado, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50%.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Duração.

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios António José da Rocha Fonseca e Francisco Gomes Machado, com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objeto social.

Dois) Fica desde já definido que bastará a assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados atos ou categorias de atos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Prisma Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Prisma Prestação de Serviços, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100060582, deliberaram a cessão da quota no valor de seis mil meticais que o sócio Lino Henrique Tamele possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade, no valor de seis mil meticais a Marco Nelson Augusto Garcia, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em 2 quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a setenta por cento do capital social (70%), equivalente ao valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente a sócia Ana Isabel Augusto Garcia;
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social (30%), equivalente ao valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Marco Nelson Augusto Garcia, menor, representado pelo Pai, Luís Filipe Dos Santos Garcia.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrotec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de trinta e um dias de Março de dois mil e dezasseis, lavrada na acta número vinte e quatro da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima Electrotec, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número catorze mil cento e vinte a folhas cento e sessenta e oito do livro traço C trinta e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social na importância de trinta milhões de meticais, passando dos actuais dez milhões de meticais para quarenta milhões de meticais e como consequência é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quarenta milhões de meticais,

representado por quatrocentas mil acções de cem meticais cada.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

MG – Moçambique Gestores, SARL

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta deliberada no dia oito de Julho de dois mil e dezassete, no Hotel Atlantis, nesta Cidade de Maputo da sociedade MG – Moçambique Gestores, SARL, Sociedade comercial anónima de direito Moçambicano, com sede na Rua John Issa, 288, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100089777, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, nesta Cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social em vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete passando a ser de vinte e oito milhões, quinhentos e quinze mil meticais, e a recomposição dos órgãos sociais.

Em consequência do aumento verificado, é alterados a redacção dos artigos quarto e vigésimo segundo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e oito milhões, quinhentos e quinze mil meticais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se do Presidente e Secretário.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Distell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade Distell Moçambique, Limitada, realizada a 13 de Novembro de 2017, foi decidido pela unanimidade dos sócios aceitar a resignação das funções de administrador da sociedade, apresentada pelo senhor Bernard Van Tonder, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2017 e em sua substituição nomear o senhor Schalk Willenm Kloppe, como administrador da sociedade.

Foi ainda decidido a actualização dos estatutos da sociedade Distell Moçambique, Limitada passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento, pertencente à sócia Distell Mauritius, Limited, e;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio South African Distilleries & Wines (SA), Limited.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista Alta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas catorze a dezoito do livro número mil e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiane, licenciada em Direito, notária e conservadora superior A em exercício no referido cartório e, de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Aywubo Sadrudine Saidumia dividiu a sua quota, no valor nominal de 10.900,00MT (dez mil e novecentos meticais), em duas quotas, sendo uma de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais) que reserva para si, e outra quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) que cede, em regime de compropriedade, a favor de Mauro Bonini, Marian Elisabeth Black e Leon Eugene Carel Ehlers, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de 28.300,00MT (vinte e oito mil e trezentos meticais) assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais) pertencente

- ao sócio Aywubo Sadrudine Saidumia;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.900,00MT (oito mil e novecentos meticais) pertencente ao sócio Isak Hendrik Potgieter;
- c) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente à sócia Marita Elisabeth Nienaber;
- d) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente ao sócio Phil Du Toit;
- e) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente à sócia Sharon Angela Frewen;
- f) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente à sócia Virgínia Julio Mucavel;
- g) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente, em regime de compropriedade, aos sócios Tertia Sneygans E Isak Hendrik Potgieter;
- h) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente, em regime de compropriedade, aos sócios Philip Anthony Rutember, Mark Desmond Howard e Jacqueline Howard;
- i) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente, em regime de compropriedade, aos sócios Aluf Eliyahu e Ritz Harley;
- j) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente, em regime de compropriedade, aos sócios Taliotes Michael Christou e Johan Ferdinand Barnard;
- k) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais) pertencente à sócia Helena Elizabeth Haasbroek;
- l) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente ao sócio Luke Stewart Bennet;
- m) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais) pertencente, em regime de compropriedade, aos sócios Jose Albert Nobrega e Mageritha Nobrega;

- n) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente ao sócio Michael Christou Taliotes.
- o) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais) pertencente, em regime de compropriedade, aos sócios Mauro Bonini, Marian Elisabeth Black e Leon Eugene Carel Ehlers.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2017. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Farmobrás – Farmácias Moçambique Brasil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade Farmobrás – Farmácias Moçambique Brasil, Limitada, de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, se procedeu na sociedade em epígrafe à mudança de sede, de Avenida Acordos de Lusaka, Centro Comercial Parque da Paz, Loja onze traço B, na cidade de Maputo para Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e trinta e três barra setecentos e trinta e cinco, na cidade de Maputo e consequente alteração do artigo segundo, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo segundo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e trinta e três barra setecentos e trinta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

PS Cabling – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de um de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade PSCABLING de direito moçambicano, matriculada sob o NUEL 100661683.

Deliberado o seguinte: O aumento do capital e mail dezanove mil meticais, transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada de novos sócios.

Em consequência do aumento e transformação da sociedade e alterada integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PS Cabling – Sociedade Limitada e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, Av. Salvador Allende, N.º 1050. Podendo abrir escritórios, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um A sociedade tem por objecto:

- A venda, instalação e manutenção de sistemas de redes de comunicação, sistemas de segurança electrónica (CCTV e controlo de acessos), instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas;
- O comércio de computadores, sistemas informáticos e equipamentos de escritório, bem como o fornecimento de serviços nestas áreas;
- Importação e exportação;
- Venda, instalação de energias renováveis;
- Consultadoria técnica nas áreas atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Santos Franco;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital, pertencente à Set Engenharia Lda, representada por Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida na lei.

Dois) No caso de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas. Contudo, o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;

c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Top África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da Top África, Limitada, matriculada sob o NUEL 17772 a folhas 77 verso do livro C, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil de meticais), os sócios Azir Ur Rehman e Muhammad Hussain,

deliberaram a divisão e sessão de quotas, consequentemente a alteração da redacção do seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens imobilizados, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Muhammad Hussain, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Fazal Elahi, com 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

Maputo, 22 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Channel Seafoods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100929791 uma entidade denominada, Channel Seafoods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Paulo Jorge de Brito Figueiredo, solteiro, natural da Namíbia, nacionalidade namibiana, residente accidental em Maputo, no Bairro de Malhangalene, Avenida Mao-Tse-Tung n.º 1604, Distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P0733179, emitido pela Migração de Namíbia, aos 8 de Fevereiro de 2017.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Channel Seafoods – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na praça 25 de Junho, porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir

sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- i. Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- ii. Actividades pesqueiras;
- iii. Processamento do pescado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à quota única pertencente ao sócio Paulo Jorge De Brito Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado de acordo com o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre entre o sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e a sócia em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo Um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo administrador Paulo Jorge De Brito Figueiredo, que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo Dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo Três. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo Quatro. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da Empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, a sócia será liquidatária procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A sócia e o administrador deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que formerecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

A sócia só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Cubi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, que a assembleia geral da sociedade por quotas denominada Cubi, Limitada, com sede na cidade da Matola, Matola Business Park, Fracção G, matriculada sob o NUEL 100308207, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberou a alteração da sede e a nomeação de novos gerentes e alteração das suas competências. Consequentemente foram alteradas as redacções dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cubi, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2476, em Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Três) - Eliminado

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta, por qualquer gerente, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a legislação preveja diferente formalidade, ou prazo maior.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um gerente.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade, com os mais amplos poderes, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um gerente, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no ponto Três.

Seis) - eliminado

O Técnico, *Ilegível*.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta, por qualquer gerente, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a legislação preveja diferente formalidade, ou prazo maior.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um gerente.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade, com os mais amplos poderes, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um gerente, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no ponto três.

Seis) - eliminado.

O Técnico, *Ilegível*.

Bombax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e um de Novembro de dois e dezassete, foi constituída uma sociedade anónima denominada Bombax – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100943522 que ser regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de Bombax Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 838, na Cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício e exploração da indústria e comércio de panificação, pastelaria e confeitaria, incluindo o comércio a grosso e a retalho de pão e produtos de pastelaria e de confeitaria.

Dois) Importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho e distribuição de produtos alimentares.

Três) Exploração de bombas de combustível, incluindo a comercialização e distribuição de combustível, óleos lubrificantes e seus derivados.

Quatro) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia Ziyun Wang.

Dois) A sócia única poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Ónus e encargos)

A sócia única poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) A sócia única poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da sócia única.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Proaromática – Comércio Internacional, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2476, em Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Três) - Eliminado

Proaromática – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, que a assembleia geral da sociedade por quotas denominada Proaromática – Comércio Internacional, Limitada, com sede na cidade da Matola, Matola Business Park, Fracção G, matriculada sob o N.U.E.L 100016729, com capital social de 20.000.00 MZN (vinte mil meticais), deliberou a alteração da sede e a nomeação de novos gerentes e alteração das suas competências. Consequentemente foram alteradas as redacções dos seguintes artigos:

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou por um administrador, nomeado pela sócia única para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) Desde de já a administração da sociedade será levada a cabo pela senhora Ziyun Wang (sócia única).

Três) O/A administrador (a) está isento (a) de prestar caução.

Quatro) O/A administrador (a) terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura do (a) Administrador Único (a); ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado à sócia única e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da sócia única, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à sócia única nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sócia única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Alcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da Alcar, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Comercial nos livros sob o NUEL 6747 a folhas 18, verso do livro C-18, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil de metcais), os sócios Aldo Lupieri e Carla Marisa Gomes Fanis Poulos Lupieri, deliberaram a divisão e sessão de quotas, consequentemente a alteração da redacção do seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Carla Marisa Gomes Fanis Poulos Lupier, com uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil metcais) correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Aldo Lupieri, com 5.000,00MT (cinco mil metcais),

correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaique Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois barra dois mil e dezassete, datada de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão e unificação de quotas no valor de nove mil metcais do senhor Victor Hugo Feliciano de Carvalho para o sócio Sulemane Faquir Aboobakar e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Simões Da Silva.
- b) Uma quota de onze mil metcais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezoito. – O Técnico, *Ilegível*.

ABC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e dezoito, a sociedade ABC Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100355914, em que o sócio João Carlos Cruzeiro da Silva, cede a totalidade da sua quota, no valor de 75. 000,00MT, (setenta e cinco mil metcais) a favor do sócio Rui Miguel Rodrigues Parante de Brito Machado, ficando este como sócio único da sociedade e, em consequência, altera-

se o artigo terceiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a quota única do sócio Rui Miguel Rodrigues Parante de Brito Machado.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ABC Auditores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e dezoito, a sociedade ABC Auditores, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100387654, em que o sócio João Carlos Cruzeiro da Silva, cede a totalidade da sua quota, no valor de 7.500,00MT, (sete mil e quinhentos meticais) a favor do sócio Rui Miguel Rodrigues Parante de Brito Machado, ficando este como sócio único da sociedade e, em consequência, altera-se o artigo terceiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quota única do sócio Rui Miguel Rodrigues Parante de Brito Machado.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Megastone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas cento e quinze a cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola - Chimoio, a cargo de César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes.

Primeiro. Law Jet natural de Perak, de nacionalidade Malaysia, portador do Passaporte n.º A35866288, emitido pela República da Malásia, em vinte e sete de Julho de dois mil e quinze e residente na Malásia, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo. Zhuo Li, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º E46741906, emitido na República Popular

da China, em três de Março de dois mil e quinze e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Megastone, Limitada e tem a sua sede Bairro Tembwe, Zona do Iac, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda á grosso e a retalho de material de construção, mobília, escultura, mineração, importação e exportação, transporte e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Law Jet e Zhuo Li, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja lgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando á data da deliberação, a sua situação líquida depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios law jet e zhao li, que desde já são nomeados, sócios-gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Wilfa Agri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e cinquenta e um mil cento e noventa e quatro, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wilfa Agri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Wilson Rwafa Phenias, solteiro, maior, natural de Chimoio, filho de Phenias Rwafa e de Eunice Rwafa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030704143510P, emitido aos 28 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Napipine. Celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wilfa Agri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Napipine, perto da Universidade Pedagógica de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fomento, produção e comercialização, com importação e exportação, de produtos agrícolas;
- b) Importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas;
- c) Em parceria ou articulação com instituições vocacionadas, investigação, multiplicação e comercialização de sementes agrícola;
- d) Promoção de uma cultura empreendedora na área da agro-pecuária ao nível das comunidades e disseminação de boas práticas agrícolas;
- e) Promoção e instalação de unidades de agro-processamento;
- f) Construção de sistemas de conservação dos produtos agrícolas;
- g) Representação ou ajuntamento d outras empresas ou instituições agrícolas;
- h) Abertura de delegações, unidade de produção e ou representações dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Wilson Rwafa Phenias, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas é feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Dois) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Wilson Rwafa Phenias, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes para a representação da sociedade.

Três) Poderá também subestabelecer ou delegar todos os poderes ou alguns, de administração por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contractos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde, será por ele dividido na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 27 de Junho de 2016. —
O Conservador, *Illegível*.

Elves Vijarona Oliveira Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 67 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, a cargo Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, notária técnica, no Cartório Notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante: Elves Vijarona Oliveira, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade chinesa portador do Bilhete de Identidade n.º 060101956276C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a um de Março de dois mil e dezassete e residente no Bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio, província de Manica. E Por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Elves Vijarona Oliveira Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Elves Vijarona Oliveira Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Machaze, posto administrativo de Chitobe, no povoado de Chitangue, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de madeira;
- b) Comércio geral a grosso e retalho;
- c) Venda de diversos acessórios de viaturas;
- d) Ferragem, material de construção e eléctricos;
- e) Aviários;
- f) Importação e exportação de diversos produtos;
- g) Indústria de processamento de madeira; e
- h) Transportes de cargas e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;

- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamac@minjust.gov.mz
Web: www.impressamac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.